

LEI N° 1.474, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1983.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

**~~ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1983.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1984, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas no Anexo n° 1 da Portaria SOF/SEPLAN n° 6, de 09 de junho de 1982, e de acordo com o seguinte desdobramento:

		Cr\$	Cr\$
1	RECEITAS CORRENTES		743.742.852
1.1	Receita Tributária	78.705.000	
1.2	Receita Patrimonial	1.640.000	
1.3	Receita Industrial	5.000	
1.4	Transferências Correntes	654.456.086	
1.5	Receitas Diversas	6.389.766	
2	RECEITAS DE CAPITAL		156.257.148
2.3	Alienação de bens móveis e imóveis	4.000.000	
2.5	Transferências de Capital	152.257.148	
	TOTAL GERAL DA RECEITA	900.000.000	900.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma especificada no Adendo II, do Decreto n° 1.875, de 15 de julho de 1981, conforme desdobramento a seguir:

		Cr\$
01	Câmara Municipal	33.131.000
02	Gabinete do Prefeito	71.881.000
03	Diretoria de administração	25.731.000
04	Diretoria de finanças	79.801.000
05	Agricultura	9.970.500
06	Comunicação	8.359.548
07	Diretoria de Educação	110.893.433
08	Diretoria de Obras	140.594.908
09	Saúde e Saneamento	65.084.822
10	Assistência e Previdência	139.852.789
11	Div. Municipal Estradas de Rodagem	214.700.000
	TOTAL DAS DESPESAS	900.000.000

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do Orçamento das Despesas, nos termos do artigo 70 da Lei 4.320, de 17/03/64, e na forma do artigo 43, § 1º, itens I e V da mesma Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 04 de novembro de 1983.

DJALMA MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal